



TC 002.052/2015-6

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Caseara/TO

**Responsável:** Valter Ferreira Santana – CPF: 413.917.211-87

**Assunto:** Inscrição no Cadin – Ministério do Turismo - MTur

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, a cobrança executiva **003.854/2017-5** (débito e multa), decorrente do **AC 7435/2016-TCU-2ª C**, Sessão de 22/6/2016, Ata 21/2016, cujas documentações já foram encaminhadas à AGU, por meio do Ofício 871/2017-TCU/PROC-MEVM, para eventual ajuizamento da ação de execução, encontrando-se a Cbex apensada aos presentes autos e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Ministério do Turismo - MTur** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome da **Sr. Valter Ferreira Santana – CPF: 413.917.211-87**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 63).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 18 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
TEFC– Matrícula TCU 2894-0